



Estado do Rio de Janeiro

1

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

C.M.A.R.

Proc. nº 934/2016

Folha 01

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 014/2016

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, APROVA:

“A MESA DIRETORA no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angra dos Reis – RJ, autoriza o Poder Legislativo a alterar o vencimento base da carreira de Auxiliar Legislativo I, e dá outras providências.”

Art 1º - O vencimento base inicial da carreira de Auxiliar Legislativo I do Poder Legislativo do Município de Angra dos Reis – RJ, passa a ser de R\$ 1.646, 73 (hum mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art 2º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições do Plano de Cargos e Salários, instituídas pela Resolução nº 009/2011, no que não forem contrárias as disposições da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na criação do Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em 2008, não constava o cargo de Auxiliar Legislativo, uma vez que este era de exigência de nível



Estado do Rio de Janeiro

2

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

C.M.A.R.

Proc. nº 934/2016

Folha 02

Rubrica

de escolaridade fundamental e foi extinto, embasado no fato de melhorar a qualificação dos Servidores do Legislativo.

Respeitando-se a criação do Cargo de Auxiliar Legislativo I pela Resolução 009/2011 e o que determina o inciso X do Artigo 2º desta, que define que “*faixa de vencimento é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a determinado nível;*” podendo ser entendido como um conjunto de níveis salariais estabelecidos para um determinado cargo, com competências distintas, mas de atribuições semelhantes e com mesmo nível de escolaridade.

Nesse sentido, os Auxiliares Legislativos I, apesar de possuírem escolaridade de Nível Médio e atribuições mais complexas dentro das suas competências, continuam percebendo vencimentos compatíveis com nível de escolaridade fundamental.

O Estudo de Impacto na folha salarial realizado, em 2016, pela Controladoria da Câmara Municipal de Angra dos Reis, embasa tal solicitação haja vista o não descumprimento do que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras Resoluções, ficando tal alteração dentro correto significado das Leis.

Considerando que, na instituição do referido cargo, em 2009/2010, houve o estabelecimento da exigência do nível médio de escolaridade e atribuído um vencimento inicial diferente da proporção dos demais cargos existentes de mesmo nível escolar, tal proposição se torna uma reivindicação absolutamente legítima por parte dos Servidores, porque elimina as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações, provendo oportunidades de remuneração capazes de motivar os Servidores.

Cabe apontar que, o reconhecimento de justos pleitos solicitados pelos Servidores – através da eliminação de tais incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações - pode propiciar um ambiente de busca de resultados, elevando a produtividade individual, e coletivamente.

Angra dos Reis, 22 de Março de 2016.

Marco Aurélio Vargas Francisco

Presidente

Hélio Severino de Azevedo (Helinho)

1º vice-presidente

Drª Cássia Pereira Caldellas

2ª vice-presidente

Eduardo da Silva Godinho

1º secretário

Thimóteo Cavalcanti Albuquerque

2º secretário